

GERÊNCIA DE CORREGEDORIA

Boletim nº 001/2017

Data:

Legislação: Lei Municipal nº 016A/2005

02/02/2017

**NEPOTISMO**

Esta Controladoria Geral do Município, no exercício de sua função de orientação aos gestores, serve-se do presente instrumento para dar orientações acerca da PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES PARA CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, consoante ao que determina a Lei Municipal nº 016A, de 02 de junho de 2005.

Fica vedada a investidura em cargos em comissão ou função de confiança de CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) ou PARENTE por linha reta ou colateral. Para melhor nortear o entendimento sobre parente em linha reta ou colateral, segue demonstrativo esquemático:

**PARENTESCO EM LINHA RETA**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	Pai/mãe, filho/filha do agente público	Sogro/sogra, genro/nora; madrasta/padrasto, enteado/enteada do agente público
2º	Avô/avô, neto/neta do agente público	Avô/avó, neto/neta do cônjuge ou companheiro do agente público
3º	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do agente público	Bisavô/bisavó, bisneto/bisneta do cônjuge ou companheiro do agente público

**PARENTESCO EM LINHA COLATERAL**

GRAU	CONSANGUINIDADE	AFINIDADE (vínculos atuais)
1º	---	---
2º	Irmão/irmã do agente público	Cunhado/cunhada do agente público
3º	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do agente público	Tio/tia, sobrinho/sobrinha do cônjuge ou companheiro do agente público

Não estão enquadradas nas proibições acima detalhadas, as nomeações ou designações de parentes habilitados em concurso público no âmbito da administração Municipal (art. 2º da Lei Municipal nº 016A/2005).

A inobservância as determinações contidas na Lei Municipal nº 016 A/2005 implicará na nulidade do Ato e punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do Município. Essa punição se dará em sede de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.